



VOTO

PROCESSO: 00066.500207/2016-91

INTERESSADO: GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE

1.1. Em 17 de outubro de 2014, a TEXTRON AVIATION requereu à ANAC a validação da Certificação de Tipo de sua aeronave Cessna 680A e a concessão da isenção em análise é parte integrante dos procedimentos necessários ao deferimento daquela solicitação.

1.2. A intenção do requisito em tela é a de garantir que os passageiros disponham de uma via desobstruída para as saídas de emergência (RBAC 25.813(e)). Depreende-se das ações propostas pela requerente e impostas pela SAR que será proporcionado nível de segurança aceitável para os passageiros da aeronave Modelo 680A (item 9.2 da Nota Técnica nº 33(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR).

1.3. De acordo com o art. 14 da [Instrução Normativa nº 107](#), que estabelece os procedimentos para o desenvolvimento de Atos Normativos Finalísticos e Isenções, entre outros, as petições de isenção a serem apreciadas pela Diretoria serão submetidas apenas às etapas de instrução e deliberação final, sem a obrigatoriedade de submissão a audiência pública. O mesmo artigo prevê que a ANAC poderá submeter solicitações de isenção à audiência pública, de acordo com a complexidade e os efeitos da isenção solicitada. No presente caso, a Superintendência de Aeronavegabilidade não vislumbrou a necessidade adicional de submissão da presente petição a audiência pública, tendo em vista que a isenção não levantaria questões novas nem estabeleceria qualquer precedente legal (Nota Técnica 2, item 4.1.5, DOC SEI 0317830).

1.4. Da análise dos autos, não se estimou necessário realizar quaisquer ajustes, de forma que o processo é considerado apto para a deliberação pelo Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1. Considerando as competências normativas atribuídas à ANAC pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e pelo inciso V do Art. 11 da sua Lei de Criação;

2.2. Ante os argumentos expostos pela SAR, que concluem pela adequação técnica da isenção e a preservação da segurança;

2.3. Conforme previsão do RBAC 11, de que qualquer interessado pode solicitar à ANAC isenção permanente ou temporária de qualquer regra em vigor, mediante o cumprimento dos procedimentos elencados;

2.4. Ante o exposto, nos termos da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE à concessão de isenção ao requisito 25.813(e), do RBAC 25, para o avião Cessna 680A, conforme Nota Técnica nº 33(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR (Proposta de Ato Normativo GTPN 0317988).**

2.5. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/04/2017, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462347** e o código CRC **4620DB2F**.

SEI nº 0462347